

Handwritten signature and initials in blue ink.

RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

2021



Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 10 de março de 2022



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



[Handwritten signatures and initials]

Índice

I. Síntese (Sumário Executivo).....	4
II. Missão, Objetivos e Políticas	6
III. Estrutura de capital	9
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas.....	10
V. Órgãos Sociais e Comissões	11
A. Modelo de Governo	11
B. Assembleia Geral.....	14
C. Administração e Supervisão.....	15
D. Fiscalização.....	27
E. Revisor Oficial de Contas (ROC)	32
F. Conselho Consultivo	34
G. Auditor Externo.....	34
VI. Organização Interna.....	34
A. Estatutos e Comunicações	34
B. Controlo interno e gestão de riscos.....	36
C. Regulamentos e Códigos	41
D. Deveres especiais de informação	45
E. Sítio na Internet	47
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral.....	48
VII. Remunerações.....	49
A. Competência para a Determinação.....	49
B. Comissão de Fixação de Remunerações.....	50
C. Estrutura das Remunerações	51
D. Divulgação das Remunerações	52
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras.....	55
IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental	57
XI. ANEXOS DO RGS	64
ANEXO 1	65
Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2021	65
ANEXO 2	67



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Ata da reunião do órgão de administração em que foi deliberada a aprovação do RGS 2021.....	67
Anexo 3	69
Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do RJSERAM.....	69
Anexo 4	71
Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 50.º do RJSERAM.....	71
Anexo 5	76
Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas relativos ao exercício de 2020.....	76



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



I. Síntese (Sumário Executivo)

A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2021.

O presente Relatório sobre o Governo da Sociedade no exercício de 2021 é elaborado nos termos do número 1 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM).

O presente Relatório visa prestar informações sobre o modelo de governo estatutariamente estabelecido e sobre os aspetos mais relevantes das práticas de governo adotados pela ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM, S.A. ou ARM), nomeadamente no que diz respeito ao modo de funcionamento dos seus órgãos sociais e ao relacionamento da Sociedade com os seus acionistas, concedente, clientes, colaboradores, fornecedores, empresas e com o público em geral.

Do ponto de vista de *corporate governance*, o ano de 2021 possibilitou a maturação do modelo instituído em 2018 com a criação de um Conselho Fiscal, cumprindo a ARM, S.A., com os Princípios de Governo Societários constantes do capítulo II do RJSERAM, decorrendo a governação da sociedade com a normalidade e fluidez exigidas a uma empresa com a responsabilidade e dimensão da ARM, S.A..

A Assembleia Geral da Sociedade realizada a 28 de dezembro de 2021 deliberou mudanças no modelo instituído, tendo-se realizado uma alteração aos estatutos da sociedade para adequá-los ao RJSERAM através da previsão de dois vogais do conselho de administração com funções não executivas. Em virtude desta alteração apenas ter entrada em vigor a 01 de janeiro de 2022, não será objeto de explanação detalhada no presente relatório.

Salvo expressa indicação em contrário, os elementos reportados referem-se ao ano de 2021.

CAPÍTULO II do RJSERAM – Práticas de bom governo		sim	não	data / fonte de informação e divulgação
Artigo 41.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2021 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X		Submetido à Assembleia Geral de 14.04.2021
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2021	X		
Artigo 42.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum	X		R&C, RGS e Website ARM



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Handwritten signature and initials in blue ink.

CAPÍTULO II do RJSERAM – Práticas de bom governo		sim	não	data / fonte de informação e divulgação
	dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios			
Artigo 43.º	Informou o acionista e o público do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade. Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X		R&C
Artigo 44.º	Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção	X		Website ARM
Artigo 45.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento	X		Website Interno ARM 19/12/2019
Artigo 46.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	X		Contrato de Concessão
Artigo 47.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X		R&C
Artigo 48.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X		R&C
Artigo 49.º	Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X		RGS
Artigo 50.º	Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IRF	X		Início do Mandato (Anexo 4 RGS)
Artigo 51.º	Providenciou no sentido de que o departamento do Governo Regional responsável pela área das finanças tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X		Após realização de AG
Artigo 52.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas na secção II do RJSERAM (boas práticas de governação)	X		Anexo 3 RGS



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 41.º do RJSERAM).

A **VISÃO** da ARM é:

Ser reconhecida pela gestão eficiente das águas e dos resíduos na Região Autónoma da Madeira e ser uma referência pelas melhores práticas, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

A **MISSÃO** da ARM é:

Gerir o sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, atuando de forma integrada nas suas diversas vertentes, nos termos do contrato de concessão e da legislação aplicável, num quadro de sustentabilidade ambiental, económica e social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das populações e para o desenvolvimento da Região.

No que concerne aos **VALORES** prosseguidos pela ARM, estes aliam a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais à sustentabilidade económica e à manutenção do bem-estar social, em nome da qualidade de vida dos colaboradores, da comunidade e das gerações futuras. Entre os valores seguidos destacam-se:

- A Sustentabilidade, a procura de soluções eficientes, com respeito pelo Ambiente e pelas Pessoas. Assegurar internamente e incentivar publicamente a implementação de práticas ambientais corretas e responsáveis, através de programas contínuos de formação e informação, além de apostar em projetos de requalificação ambiental;
- A Qualidade, a competência e o rigor nas tomadas de decisões. Empenhar-se ativamente na inovação e qualidade dos processos, das tecnologias e da oferta de serviços, por intermédio da implementação de normas de qualidade e de um processo de contínua formação, investigação e desenvolvimento;
- A Legalidade, integridade e a transparência;
- A Formação e a Informação, como processos de melhoria contínua;
- Criação de Valor - promover a criação de valor aos utilizadores, colaboradores e acionistas, pelo regular, contínuo e eficiente tratamento, bem como pela geração e implementação de soluções inovadoras e de qualidade;
- Responsabilidade Social - assumir todos os dias um comportamento socialmente responsável e coerente para com os colaboradores, a comunidade e as restantes partes interessadas, participando ativamente em iniciativas de cariz educativo, cultural e social.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 36.º do RJSERAM), designadamente:

- a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;
- b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

A ARM é uma empresa do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Os objetivos da ARM são determinados pelas políticas governamentais e regionais para o setor, através de orientações vertidas nos planos estratégicos aplicáveis às suas áreas de atuação, de orientações emanadas através de despacho da tutela e por orientações específicas dos acionistas.

A ARM desenvolve as suas atividades de gestão dos sistemas, com melhoria gradual dos níveis de serviço, cumprindo as obrigações estabelecidas pelo contrato de concessão e pela concedente, procurando assegurar, de forma geral, o cumprimento das metas para o ano 2021 para os principais indicadores nos setores das águas e dos resíduos e tendo em consideração o contexto regional.

Neste âmbito, as orientações estratégicas da ARM para o período 2019-2023, constam do Programa do XIII Governo Regional da Madeira.

Constituem ainda orientações estratégicas as constantes nos planos estratégicos vigentes, mormente no setor das águas e resíduos, e que condicionam a atividade da ARM.

As orientações estratégicas previstas nos diversos instrumentos são vertidas no plano de atividades anual e plurianual e monitorizados nesse âmbito.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.

De entre a multiplicidade dos fatores que podem influenciar o desempenho e os resultados da empresa, destacam-se:

- a) O meio ambiente, enquanto fonte de captação da água necessária à prestação do serviço público;
- b) As vendas, nas vertentes de clientes, consumidores e dos volumes;
- c) As tarifas que, dependendo de entidades terceiras, devem assegurar as receitas necessárias à cobertura dos custos e dos investimentos necessários à prestação de serviços;
- d) Os gastos e respetiva estrutura;
- e) A gestão de ativos;
- f) A competência e know-how dos recursos humanos;
- g) A atuação acionista e a tutela governamental;
- h) Revisão do enquadramento normativo dos setores;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- i) O nível de cobrança da faturação emitida aos clientes da empresa.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 37.º do RJSERAM).

Durante o mandato em curso, o Conselho de Administração da ARM atuou em conformidade com as orientações estratégicas que lhe foram definidas pelo acionista, as quais são determinadas pelas políticas governamentais e regionais para o setor, através de orientações vertidas nos planos estratégicos aplicáveis as suas áreas de atuação, de orientações emanadas através de despacho da tutela e por orientações específicas do acionista.

O exercício das funções do Conselho de Administração da ARM teve ainda em conta o previsto na legislação em vigor, designadamente no Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua atual redação, que relativamente ao exercício de funções executivas prevê as seguintes obrigações:

- a) Dar cumprimento às orientações e recomendações a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto;
- b) Prosseguir a realização dos objetivos da empresa definidos em Assembleia Geral ou, quando existam, em contratos de gestão;
- c) Orientar a respetiva atuação de acordo com o plano estratégico da empresa;
- d) Contribuir ativamente para que a empresa possa alcançar os seus objetivos, designadamente acompanhando, verificando e controlando a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes;
- e) Avaliar e gerir os riscos inerentes à atividade da empresa, de forma a assegurar a sua sustentabilidade e potenciar o seu desenvolvimento;
- f) Assegurar o tratamento equitativo dos titulares do capital;
- g) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa bem como a sua confidencialidade;
- h) Guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
- i) Participar, com assiduidade e eficiência, na atividade dos órgãos em que se integram, prosseguindo critérios de racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros da empresa e promovendo a motivação dos respetivos trabalhadores.

Os membros do Conselho de Administração promoveram ainda a elaboração de propostas de ações apropriadas para o desenvolvimento da empresa e, conseqüentemente, do setor.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Os gestores públicos que integram o Conselho de Administração da ARM, S.A., estão sujeitos às normas de ética aceites no setor de atividade e ao cumprimento das boas práticas de governação societária e de gestão empresarial, designadamente em matéria de transparência, prevenção da corrupção, padrões de ética e conduta, responsabilidade social, política de recursos humanos, promoção da igualdade, prevenção de conflitos de interesse e respeito pela concorrência e agentes do mercado.

III. Estrutura de capital

1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM).

A 31 de dezembro de 2021, o capital social da ARM era de 19 705 500,00 euros, integralmente realizado, distribuído da seguinte forma:

Acionista	N.º de ações	Categoria de ações	Capital social realizado	% de participação
Região Autónoma da Madeira	3 701 100	A	19 353 000	98,21%
	169 500	B		
Município de Câmara de Lobos	22 500	B	112 500	0,57%
Município de Machico	17 500	B	87 500	0,44%
Município da Ribeira Brava	12 000	B	60 000	0,31%
Município de Santana	9 500	B	47 500	0,24%
Município do Porto Santo	9 000	B	45 000	0,23%
TOTAL	3 941 100		19 705 500	

O capital social da ARM é constituído por 3 941 100 ações, todas nominativas e inconvertíveis, revestindo a forma escritural.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

Nos termos do artigo 7.º dos seus estatutos, a transmissão ou oneração das ações da ARM está subordinada ao consentimento da sociedade.

Os acionistas titulares de ações da categoria “A” terão direito de preferência na aquisição de ações da categoria “B” relativamente às quais exista um projeto de transmissão gratuita ou onerosa.

Os acionistas titulares de ações da categoria “A” poderão transmitir, de forma gratuita ou onerosa, sem subordinação ao direito de preferência dos demais acionistas e ao consentimento da sociedade, as ações da categoria “A” de que sejam titulares.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.

O Conselho de Administração não tem conhecimento de nenhum acordo parassocial.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM).

No exercício de 2021 a ARM não deteve participações sociais em nenhuma sociedade.

O presidente do Conselho de Administração, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves, dispõe de 10% na sociedade Europi e Interpi / Projetos e Investimentos - Planeamento e Investigação, Lda. (NIF 511017995).

A vice-presidente do Conselho de Administração, Olga Maria Silva Alves Faria Erra, detém 3,60% na empresa IN-FORMAR - Empresa de Formação Profissional e Serviços, S.A. (NIF 511038798), 3,60% na empresa X.G.T. - Soluções Informáticas, S.A. (NIF 511123680) e 3,58% na empresa SILVERSPHERES, LDA. (NIF 509397425).

Os restantes membros dos órgãos sociais não são titulares de participações sociais noutras empresas.

2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM).

No exercício de 2021, a ARM não participou na aquisição e ou alienação de participações sociais noutras entidades.

De modo a promover a sua cooperação/colaboração com as diversas empresas e entidades do setor, através da partilha de ideias e experiências e da participação em fóruns e debates, e defender os interesses da empresa, a ARM em 2020 era associada das seguintes instituições:

- APDA – Associação Portuguesa de Distribuição e Drenagem de Água;
- AVALER – Associação de Entidades de Valorização Energética de Resíduos Sólidos Urbanos;
- ESGRA – Associação para a Gestão de Resíduos;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



- RELACRE – Associação de Laboratórios Acreditados de Portugal;
- APOTEC – Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade;
- APESB – Associação Portuguesa de Engenharia Sanitária e Ambiental.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização não detêm ações nem obrigações abrangidas pelos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 447.º do CSC a que se refere o n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.

Em 2021, não se verificou a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

A empresa deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 28.º do RJSERAM).

1. Identificação do modelo de governo adotado.

Em 2021, de acordo com o artigo 11.º dos estatutos da ARM, são órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas (ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas).

A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos lhe atribuem competência, competindo em especial:

- a) Aprovar orientações específicas de gestão da sociedade, atendendo às orientações estratégicas gerais definidas para os setores da água e dos resíduos;
- b) Deliberar sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração e as contas de exercício;
- c) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, dentro dos limites legais aplicáveis;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



- d) Apreciar a administração e a fiscalização da sociedade;
- e) Aprovar os planos de atividades e financeiros plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos e suas eventuais alterações;
- f) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, indicando, quanto a este, o presidente e os vice-presidentes, e os membros do Conselho Fiscal, indicando, quanto a este, o presidente e os vogais, bem como o Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas;
- g) Deliberar sobre as remunerações dos membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e dos membros do Conselho de Administração;
- h) Deliberar sobre alterações aos estatutos, depois de obtida prévia autorização, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional que tutelem os setores das finanças e do ambiente;
- i) Deliberar sobre os aumentos de capital, com ressalva do disposto no número 1 do artigo 8.º dos estatutos;
- j) Deliberar sobre a emissão de títulos de dívida nos termos legais;
- k) Autorizar a constituição e a participação em sociedades, nos termos mencionados no número 3 do artigo 4.º dos estatutos, bem como a subscrição, aquisição, oneração e alienação de participações sociais, depois de obtida prévia autorização do Governo Regional;
- l) Autorizar o endividamento ou a assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, a curto, médio ou longo prazo, não aprovados nos respetivos orçamentos ou plano de investimentos;
- m) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Ao Conselho de Administração compete gerir e representar a sociedade, e, sem prejuízo das demais competências que lhe forem conferidas por lei, pelos estatutos e pelas deliberações dos acionistas, cabe-lhe:

- a) Definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade, tendo em conta as orientações estratégicas de gestão emitidas nos termos do regime jurídico aplicável ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira;
- b) Elaborar os planos de atividades e financeiros e os orçamentos anuais e plurianuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Gerir a sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as regras do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Atribuir suplemento remuneratório aos seus trabalhadores que, independentemente da respetiva categoria ou carreira, desempenhem as suas funções em condições de reconhecido risco, mediante autorização prévia das Secretarias Regionais da tutela e do Plano e Finanças;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



- f) Proporcionar ao seu pessoal, quando tal se justifique e/ou nos termos legalmente aplicáveis, ações de formação profissional e bolsas de estudo, bem como apoiar pós-graduações de reconhecido interesse, em condições que possam valorizar a atividade da sociedade, mediante autorização prévia das Secretarias Regionais da tutela e do Plano e Finanças, exceto no que se refere à formação profissional;
- g) Adquirir, alienar, onerar e ceder o gozo de direitos e bens móveis e ainda adquirir os imóveis estritamente necessários à instalação e funcionamento da sociedade, bem como aliená-los e onerá-los, devendo para o efeito obter autorização prévia do Governo Regional da Madeira;
- h) Constituir e participar em sociedades, bem como subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais, sem prejuízo do disposto na alínea l) do número 2 do artigo 13.º dos estatutos;
- i) Decidir sobre a emissão de obrigações e outros títulos de dívida, sem prejuízo do disposto na alínea j) do número 2 do artigo 13.º dos estatutos, bem como contrair outros empréstimos no mercado financeiro, ressalvados os limites legais, depois de obtida a autorização da Secretaria Regional do Plano e Finanças, nos casos em que tal autorização não tenha sido expressamente dada pela Assembleia Geral;
- j) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- k) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- l) Declarar a falta definitiva de um administrador, caso este falte a cinco reuniões seguidas, ou dez interpoladas, sem que a justificação seja aceite pelo Conselho de Administração.

Compete ao Presidente do Conselho de Administração assegurar a gestão corrente da sociedade, bem como exercer as funções que o Conselho de Administração, nos termos permitidos por lei, nele delegue.

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão.

O Conselho Fiscal tem a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nestes estatutos, competindo, em especial:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- f) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- g) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- h) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- i) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- k) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- l) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

O Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas exercem a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei.

B. Assembleia Geral

1. Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (data de início e fim).

Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre acionistas ou outras pessoas, por períodos de três anos, conforme previsto no artigo 12.º e 14.º dos estatutos da sociedade. O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral pode ser reconduzido uma ou mais vezes, nos termos legais, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos, mantendo-se em funções até à realização de novas eleições.

Em 2021, estiveram em funções os membros da Mesa da Assembleia Geral da sociedade eleitos em 18 de novembro de 2019, para o mandato 2019-2021, abaixo identificados.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2019-2021	Presidente	José Manuel Melim Mendes	Assembleia Geral (AG)	18/11/2019



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

2019-2021	Vice-Presidente	Altino Agostinho de Sousa de Freitas	Assembleia Geral (AG)	18/11/2019
2019-2021	Secretária	Lília Gouveia Farinha	Assembleia Geral (AG)	18/11/2019

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

De acordo com o n.º 3 do artigo 13.º dos estatutos, salvo quando a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada superior, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos emitidos. Atualmente, e dado que a acionista maioritária da empresa tem 98,21% das ações, todas as decisões são tomadas por maioria.

C. Administração e Supervisão

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.

De acordo com o artigo 12.º dos estatutos da ARM, os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de três anos e podem ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos legais, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos. Terminado o mandato para que foram eleitos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à realização de novas eleições. Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral para mandatos trienais, renováveis.

2. Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Nos termos do artigo 18.º dos estatutos da ARM, o Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vice-presidentes, os quais se encontram sujeitos ao estatuto de gestor público em vigor na Região Autónoma da Madeira.

Em 2021, estiveram em funções os membros do Conselho de Administração abaixo identificados até 12 de novembro de 2021.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	[Entidade pagadora]	(O/D)
2019 - 2021	Presidente	Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves	Assembleia Geral (AG)	18/11/2019	ARM, S.A.	Destino
2019 - 2021	Vice-Presidente	Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica	Assembleia Geral (AG)	18/11/2019	ARM, S.A.	Destino
2019 - 2021	Vice-Presidente	João Pedro Trindade Pita Nunes de Castro	Assembleia Geral (AG)	18/11/2019	ARM, S.A.	Destino

A 12 de novembro de 2021 foram eleitos para desempenhar funções no Conselho de Administração no triénio 2019 – 2021 os seguintes membros:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	[Entidade pagadora]	(O/D)
2019 - 2021	Presidente	Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves	Assembleia Geral (AG)	18/11/2019	ARM, S.A.	Destino
2019 - 2021	Vice-Presidente	Olga Maria Silva Alves Faria Erra	Assembleia Geral (AG)	12/11/2021	ARM, S.A.	Destino
2019 - 2021	Vice-Presidente	João Pedro Trindade Pita Nunes de Castro	Assembleia Geral (AG)	18/11/2019	ARM, S.A.	Destino

3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 30.º do RJSERAM).

Em 2021, não existiam membros não executivos no Conselho de Administração da ARM.

4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM).



Presidente do Conselho de Administração - Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Formação Académica e Profissional:

- Licenciado em Engenharia Civil, pela Faculdade de Engenharia Civil do Porto, concluída em 1996;

Atividade Profissional:

- Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, desde 20 de outubro de 2017 até 14 de outubro de 2019;
- Diretor Regional de Equipamento Social e Conservação, desde 3 de fevereiro de 2016 até 19 de outubro de 2017;
- Diretor Regional dos Edifícios Públicos, em 2015, até fevereiro de 2016;
- Vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal do Funchal, com os pelouros das Obras Públicas, Trânsito, Proteção Civil e Bombeiros, Tecnologias de Informação e Património, entre outubro de 2012 e outubro de 2013;
- Vereador a meio tempo com os pelouros do Parque de Máquinas e Viaturas, Tecnologias de Informação e Património, a partir de julho de 2012, continuando a meio tempo no Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC);
- Eleito vereador da Câmara Municipal do Funchal, sem pelouro atribuído, em outubro de 2009, desempenhando as funções em simultâneo com as exercidas no LREC;
- Ingressou no LREC, como técnico superior estagiário, em maio de 2002, tendo concluído, um ano depois o estágio, com a nota de 20 valores;
- Ingressou no Grupo Cimentos Madeira, em novembro de 1998, onde desempenhou várias funções técnicas no domínio da engenharia, bem como ainda ao nível da direção comercial do Grupo;
- Iniciou a sua atividade profissional em 1996, na obra de ampliação do Aeroporto da Madeira, integrado na Equipa de Gestão e Fiscalização da obra, como engenheiro de estruturas.

Vice-Presidente do Conselho de Administração - Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica

Formação Académica:

- Licenciado em Gestão Financeira pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (junho de 1996);



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



- Pós-Graduação em Estudos Europeus, vertente económica, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (dezembro de 1998);
- Executive MBA em Gestão Financeira e Contabilístico-Fiscal, pela Universidade Autónoma de Lisboa (ano letivo 2004-2005);
- Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP), pelo INA - Instituto Nacional de Administração (janeiro de 2011).

Atividade Profissional:

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., desde 30 de março de 2016;
- Técnico Superior do IDR - Instituto de Desenvolvimento Regional, entre 01.05.2015 e 30.03.2016;
- Vogal do Conselho de Administração do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, entre 01.01.2012 e 30.04.2015;
- Diretor Departamento Financeiro e de Tecnologias de Informação do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, entre 01.03.2010 e 31.12.2011;
- Assessor do Conselho de Administração do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, entre 04.07.2008 e 28.02.2010;
- Vogal do Conselho de Administração do SESARAM - Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, entre 01.06.2003 e 03.07.2008;
- Chefe de Divisão de Controlo do IDR - Instituto de Desenvolvimento Regional, entre 23.10.2001 e 31.05.2003;
- Técnico Superior do IDR - Instituto de Desenvolvimento Regional, entre 07.04.1997 e 22.10.2001.

Vice-Presidente do Conselho de Administração - Olga Maria Silva Alves Faria Erra

Formação Académica:

- Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), da Universidade Técnica de Lisboa, entre 1991 e 1995;
- Pós-Graduação em Fiscalidade, pelo ISAG - Instituto Superior de Administração e Gestão do Porto, entre março e julho de 2006, com classificação final de 17 valores;

Atividade Profissional:



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



- Diretora Administrativa e de Contabilidade e Contabilista Certificado da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., desde 30 de dezembro de 2014;
- Representante do acionista IGSERV – Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., na IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A., ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., IGH – Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. e Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. de junho de 2013 a dezembro de 2014;
- Diretora Administrativa e de Contabilidade e Técnica Oficial de Contas da IGSERV – Investimentos, Gestão e Serviços, S.A., de abril de 2011 a dezembro de 2014;
- Técnica Oficial de Contas da IGH – Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A., de 30 de junho de 2009 a 30 de dezembro de 2014;
- Técnica Oficial de Contas da Valor Ambiente – Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., de 30 de junho de 2009 a 30 de dezembro de 2014;
- Responsável pela área da Contabilidade e Logística da IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A., de setembro de 2006 a março de 2011;
- Técnica Oficial de Contas da IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A., de janeiro de 2003 a dezembro de 2014;
- Coordenadora da área financeira da IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A., de outubro de 2000 a agosto de 2006;
- Técnica Superior da IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A., de 1 de janeiro de 2000 a setembro de 2000;
- Técnica Superior do Instituto de Gestão da Água, de 7 de abril de 1997 a 31 de dezembro de 1999;
- Prestadora de serviços na área financeira da Sociedade Permutadora, S.A., de maio de 1996 a março de 1997;
- Estágio no Departamento Financeiro da Sociedade Permutadora, S.A., de novembro de 1995 a abril de 1996.

Vice-Presidente do Conselho de Administração - João Pedro Trindade Pita Nunes de Castro

Formação Académica:

- Licenciado em Estatística e Gestão de Informação, no Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação – Universidade Nova de Lisboa;
- Pós-Graduação em Ciência e Sistemas de Informação Geográfica, no Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação – Universidade Nova de Lisboa;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Atividade Profissional:

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., desde novembro de 2019;
- Diretor de Distribuição Hidroagrícola, na ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., desde outubro de 2017 até novembro de 2019;
- Diretor Operacional – Responsável da Distribuição Hidroagrícola, na IGH – Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A. e na ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., desde julho de 2014 até setembro de 2017;
- Responsável dos Serviços Comerciais, na IGH – Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A., desde setembro de 2010 até junho de 2014;
- Técnico de Estudos e Planeamento, na IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A., desde julho de 2007 até agosto de 2010;
- Programador (HTML, ASP e ArcIMS) e Gestor de Sistemas de Informação no LabNT – ISEGI (Laboratório de Novas Tecnologias - Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação), desde outubro de 2004 até novembro de 2010;
- Formador do módulo de “Exploração de software de informação geográfica (produtos ESRI)” com a duração de 90 horas, do curso “SIG – Sistemas de Informação Geográfica BNº 34 ASSICOM”, objeto de cofinanciamento do FSE através do POPRAM III, na CAMFOR desde 10 novembro de 2005 até 9 fevereiro de 2006.
- Técnico de Sistemas de Informação Geográfica, na IGA – Investimentos e Gestão da Água, S.A., desde outubro de 2004 até junho de 2007;
- Programador no LabNT – ISEGI (Laboratório de Novas Tecnologias - Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação), desde fevereiro de 2002 até junho de 2004.

5. Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Regional de Finanças (IRF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 50.º do RJSERAM).

Remete-se para o anexo 4 ao presente relatório.

6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de



ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.



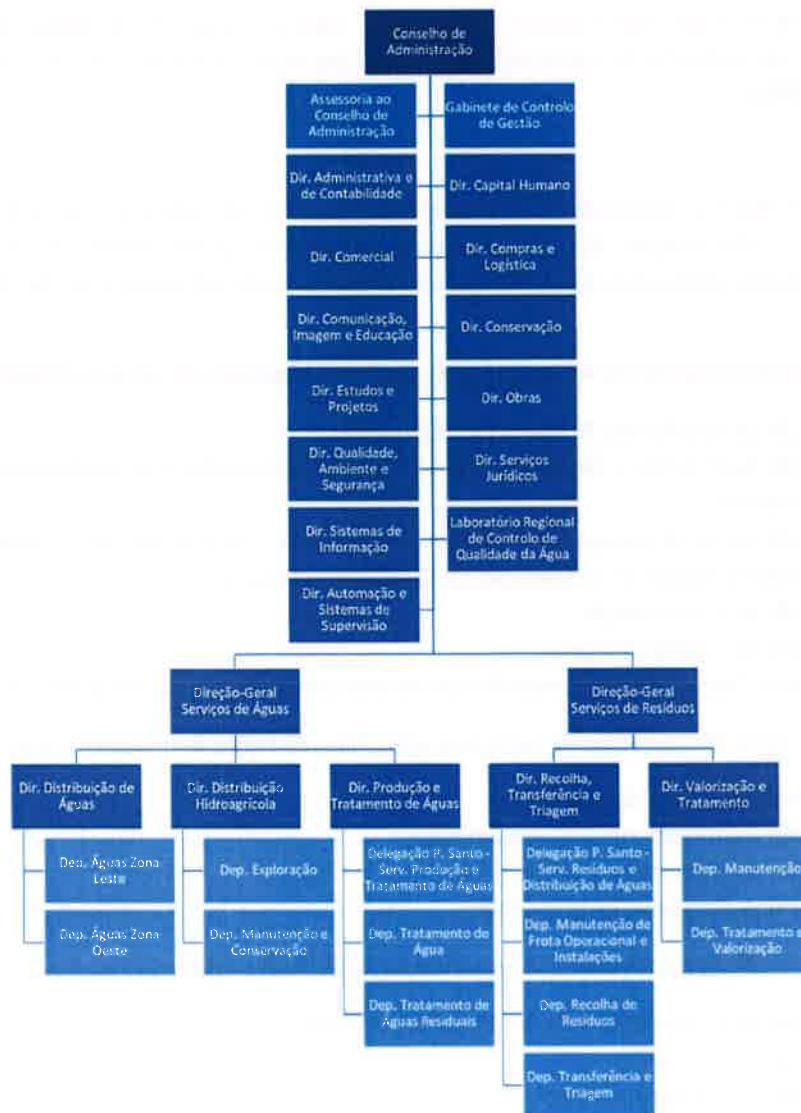
Handwritten signature and initials

Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.

Nenhum dos membros do Conselho de Administração detém relações familiares ou comerciais com os acionistas.

7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.

A estrutura orgânica da ARM, S.A. é a seguinte:





ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



A delegação de competências, ao nível dos limites materiais, encontra-se estabelecida da seguinte forma, no que à aquisição de bens e serviços respeita, mediante deliberação do Conselho de Administração de 25 de novembro de 2019:

- a) As despesas até 6.750,00€ (seis mil setecentos e cinquenta euros) são autorizadas por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo do direito de avocação deste órgão;
- b) As despesas superiores a 6.750,00€ (seis mil setecentos e cinquenta euros) e inferiores a 27.000,00€ (vinte e sete mil euros) são autorizadas por dois membros do Conselho de Administração, sem prejuízo do direito de avocação deste órgão;
- c) As despesas iguais ou superiores a 27.000,00€ (vinte e sete mil euros) são autorizadas pelo Conselho de Administração.

Os valores referidos não incluem o IVA à taxa legal em vigor. As despesas realizadas pelos membros do Conselho de Administração devem ser autorizadas por membro distinto daquele que as realizou.

No que se refere a delegações de competências da administração quotidiana da empresa, há a salientar a distribuição das áreas orgânico-funcionais pelos membros do Conselho de Administração, aprovadas por deliberação do Conselho de Administração de 04 de março de 2020:

Presidente do Conselho de Administração, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves:

- i. Direção de Qualidade, Ambiente e Segurança;
- ii. Direção de Projetos e Gestão de Ativos, incluindo o Departamento de Projetos e Obras; dela dependente;
- iii. Direção Geral de Serviços de Resíduos, incluindo as Direções dela dependentes;
- iv. Laboratório Regional de Controlo de Qualidade da Água;
- v. Direção de Conservação;
- vi. Direção de Capital Humano;
- vii. Unidade Orgânica com competências na área da Comunicação, Imagem e Educação.

Vice-Presidente do Conselho de Administração, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica:

- i. Gabinete de Controlo de Gestão;
- ii. Direção Administrativa e Contabilidade;
- iii. Direção de Compras e Logística;
- iv. Direção de Sistemas de Informação.

Vice-Presidente do Conselho de Administração, João Pedro Trindade Pita Nunes de Castro:

- i. Direção de Automação e Sistemas de Supervisão;
- ii. Direção Comercial;
- iii. Direção de Serviços Jurídicos;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



- iv. Direção Geral de Serviços de Água, incluindo as Direções dela dependentes, com exceção da Direção de Conservação.

Através da mesma deliberação, foram delegadas, ao abrigo do disposto nos artigos 406.º e 407.º do Código das Sociedades Comerciais, nos membros do Conselho de Administração as seguintes competências, de acordo com as áreas a si adstritas, com poderes de subdelegação e sem prejuízo do direito de avocação:

- a) Acompanhar as atividades inerentes às áreas sob a sua tutela, garantindo a execução das orientações estratégicas definidas em Conselho de Administração;
- b) Determinar as formas de funcionamento e *workflows*;
- c) Emitir e aprovar as ordens de serviço;
- d) Aprovar a realização de despesas dentro dos limites delegados em deliberação do Conselho de Administração;
- e) Assinar ordens de pagamento de despesas correntes e de investimento aprovadas, contabilizadas e validadas;
- f) Assinar e despachar as comunicações, desde que estas correspondam à execução de matéria expressa e previamente deliberada em Conselho de Administração e na exata medida dessa deliberação ou à gestão corrente da área sob a sua tutela, exceto as relativas a relações institucionais e ao contacto com a imprensa;
- g) Aprovar os atos necessários à gestão dos recursos humanos das áreas sob a sua tutela;
- h) Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, até ao limite da despesa aprovada em deliberação do Conselho de Administração.

Por sua vez, cada um dos administradores, procedeu à subdelegação aos seguintes gestores/assessores, conforme documentos que se encontram arquivados na sede da ARM, S.A.:

- Presidente do Conselho de Administração, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves:
 - Assessora, Márcia Filipa Gonçalves Gomes;
 - Diretor Geral de Resíduos;
 - Diretora de Capital Humano;
 - Diretor de Estudos e Projetos;
 - Diretor de Projetos e Gestão de Ativos;
 - Diretor de Conservação;
 - Diretora do Laboratório Regional de Controlo da Água;
 - Diretor de Comunicação, Imagem e Educação.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica:
 - Assessor, João Pedro Mota Castro;
 - Diretora da Direção Administrativa e de Contabilidade;
 - Diretor da Direção de Sistemas de Informação;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Handwritten initials 'A b' and a signature.

- Direção de Compras e Logística.
- Vice-Presidente do Conselho de Administração, João Pedro Trindade Pita Nunes de Castro:
 - Diretor de Serviços Jurídicos;
 - Diretor Comercial;
 - Diretor de Distribuição de Águas;
 - Diretor de Produção e Tratamento de Águas;
 - Diretor de Distribuição Hidroagrícola;
 - Diretor de Automação e Sistemas de Supervisão.

Com a cessação de funções do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica, a 12 de novembro de 2021, e a sua substituição por Olga Maria Silva Alves Faria Erra, o Conselho de Administração procedeu a nova distribuição das áreas orgânico-funcionais pelos membros do Conselho de Administração, aprovadas por deliberação do Conselho de Administração de 15 de novembro de 2021:

Presidente do Conselho de Administração, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves:

- i. Direção de Qualidade, Ambiente e Segurança;
- ii. Direção de Obras;
- iii. Direção de Estudos e Planeamento;
- iv. Direção Geral de Serviços de Resíduos, incluindo as Direções dela dependentes;
- v. Laboratório Regional de Controlo de Qualidade da Água;
- vi. Direção de Conservação;
- vii. Direção de Capital Humano;
- viii. Direção de Comunicação, Imagem e Educação.

Vice-Presidente do Conselho de Administração, João Pedro Trindade Pita Nunes de Castro:

- i. Direção de Automação e Sistemas de Supervisão;
- ii. Direção Sistemas de Informação;
- iii. Direção de Serviços Jurídicos;
- iv. Direção Geral de Serviços de Água, incluindo as Direções dela dependentes.

Vice-Presidente do Conselho de Administração, Olga Maria Silva Alves Faria Erra:

- i. Gabinete de Controlo de Gestão;
- ii. Direção Administrativa e Contabilidade;
- iii. Departamento de Faturação e Terceiros;
- iv. Departamento de Contabilidade e Impostos;
- v. Departamento de Gestão Documental e Expediente;
- vi. Direção de Compras e Logística;
- vii. Direção Comercial.



Através da mesma deliberação, foram delegadas, ao abrigo do disposto nos artigos 406.º e 407.º do Código das Sociedades Comerciais, nos membros do Conselho de Administração as seguintes competências, de acordo com as áreas a si adstritas, com poderes de subdelegação e sem prejuízo do direito de avocação:

- a) Acompanhar as atividades inerentes às áreas sob a sua tutela, garantindo a execução das orientações estratégicas definidas em Conselho de Administração;
- b) Determinar as formas de funcionamento e work-flows;
- c) Emitir e aprovar as ordens de serviço;
- d) Aprovar a realização de despesas dentro dos limites delegados em deliberação do Conselho de Administração;
- e) Assinar ordens de pagamento de despesas correntes e de investimento aprovadas, contabilizadas e validadas;
- f) Assinar e despachar as comunicações, desde que estas correspondam à execução de matéria expressa e previamente deliberada em Conselho de Administração e na exata medida dessa deliberação ou à gestão corrente da área sob a sua tutela, exceto as relativas a relações institucionais e ao contacto com a imprensa;
- g) Aprovar os atos necessários à gestão dos recursos humanos das áreas sob a sua tutela;
- h) Autorizar a participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, até ao limite da despesa aprovada em deliberação do Conselho de Administração.

Por sua vez, a Vice-Presidente do Conselho de Administração, Olga Maria Silva Alves Faria Erra, procedeu à subdelegação aos seguintes gestores, conforme documentos que se encontram arquivados na sede da ARM, S.A., mantendo-se em vigor as demais subdelegações outorgadas pelos demais administradores:

- Diretora de Compras e Logística;
- Diretor Comercial;
- Responsável pelo Departamento de Contabilidade e Impostos;
- Responsável pelo Departamento de Gestão Documental e Expediente;
- Responsável pelo Departamento de Faturação e Terceiros.

8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:

- a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;

No decorrer do ano 2021 realizaram-se 156 reuniões do Conselho de Administração. No quadro seguinte apresenta-se a assiduidade de cada membro:



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Mandato	Gestor	Nº de reuniões nas quais esteve ausente	Grau de assiduidade CA
2019-2021	Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves	15	141 em 156
	Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica	9	132 em 141
	Olga Maria Silva Alves Faria Erra	0	15 em 15
	João Pedro Trindade Pita Nunes de Castro	9	147 em 156

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:

Apresenta-se seguidamente o quadro com os cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração em simultâneo e outras entidades:

Membro do Órgão de Administração	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves	n.a	n.a	n.a
Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica	n.a	n.a	n.a
Olga Maria Silva Alves Faria Erra	n.a	n.a	n.a
João Pedro Trindade Pita Nunes de Castro	n.a	n.a	n.a

c) Órgãos da empresa competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;

Os administradores são avaliados, anualmente, pelos acionistas, em sede de Assembleia Geral.

d) Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não aplicável, por não existirem comissões criadas no órgão de administração.

D. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras

O modelo adotado para o órgão de fiscalização é de Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro do Conselho Fiscal.

Este modelo decorre do facto de a ARM ter passado, a partir de 2018, a ser qualificada como entidade de interesse público, por ter tido um ativo líquido total, em 2016, de € 372.957.166,05, e, em 2017, de € 364.604.781,16, de acordo com a alínea l) do artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

Consequentemente, e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, e do número 3 do artigo 278.º, bem como da alínea b) do número 1 e da alínea a) do número 2 do artigo 413.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, a fiscalização das sociedades passou a ser composta por um Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro do Conselho Fiscal.

2. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o formato seguinte:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2021-2023	Presidente do Conselho Fiscal	João Albino Cordeiro Augusto	Assembleia Geral (AG)	14/04/2021
2021-2023	Vogal do Conselho Fiscal	José Ivo Correia	Assembleia Geral (AG)	14/04/2021
2021-2023	Vogal do Conselho Fiscal	Ricardo Nuno Abreu de Nóbrega	Assembleia Geral (AG)	14/04/2021
2021-2023	Suplente do Conselho Fiscal	Paulo Jorge de Freitas Rodrigues	Assembleia Geral (AG)	14/04/2021



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2021-2023	Sociedade de revisores oficiais de contas Efetivo	"KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.", representada por Pedro Manuel Bouça de Morais Alves da Costa	Assembleia Geral (AG)	14/04/2021
2021-2023	Sociedade de revisores oficiais de contas (Suplente)	Luís David Guimarães da Silva	Assembleia Geral (AG)	14/04/2021

3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos.

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE - João Albino Cordeiro Augusto

Habilitações Literárias:

Curso de Contabilidade e Administração

Curso de Formação para Revisor Oficial de Contas

Atividade Profissional:

Vasta experiência no domínio da auditoria e coordenação de trabalhos relacionados com auditoria exerceu a sua atividade em sociedades de referência internacionais como sejam a KPMG e Ernest Young.

A sua experiência profissional estende-se a vários setores de atividade como sejam a Banca, Seguros, Farmacêuticas, Telecomunicações, Hotelaria, Saúde, Alimentar, etc., quer em Portugal quer em diversos países de expressão Portuguesa (Moçambique, Cabo Verde, Angola, Guiné Bissau e São Tomé e Príncipe).

Atualmente é :

- Membro do Conselho Fiscal do Grupo Ocidental / Ageas;
- Membro do Conselho Fiscal do Banco BAI Europa;
- Membro do Conselho Fiscal do Benfica SAD;
- Membro do Conselho Fiscal da Capital Criativo;
- Membro do Conselho Fiscal da UIP – United Investments.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



ARM
R. Nuno Abreu de Nóbrega

VOGAL - José Ivo Correia

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas (ISCTE), MBA (EGP)

Atividade Profissional:

Iniciou a sua atividade profissional em 1991, tendo a partir de 1996, desempenhado funções de Direção, em Seguradoras e no Millennium BCP, onde foi Diretor Regional.

Paralelamente foi administrador na Vialitoral, S.A. e na SDEM, S.A.

Desde 2015, tem atividade empresarial própria, em particular como Administrador do Sé Boutique Hotel.

É Presidente do Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira.

VOGAL - Ricardo Nuno Abreu de Nóbrega

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Gestão Agrária pela Universidade de Trás os Montes e Alto Douro

Atividade Profissional:

Exerce funções desde janeiro de 2014, de técnico superior de 1 classe na Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, com funções de acompanhamento orçamental dos projetos cofinanciados, contratos programa, protocolos da SRA.

De julho de 2006 a dezembro de 2013, exerceu funções de inspeção no InCI - Instituto da Construção e Imobiliário;

De setembro de 2003 a junho de 2006, técnico superior de 2 classe da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais com funções de acompanhamento orçamental das Direções Regionais sob tutela da SRA.

Membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

SUPLENTE - Paulo Jorge de Freitas Rodrigues

Habilitações Literárias:

Licenciatura em Gestão Financeira pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Espaço Atlântico);

Programa Avançado de Fiscalidade Empresarial realizado pela Universidade Católica pelo departamento Escola de Pós-Graduação em Ciências económicas e Empresariais;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Atividade Profissional:

Técnico Oficial de Contas, desempenhando as funções de consultoria fiscal e gestão de empresas;

Vasta experiência no domínio da consultoria fiscal e gestão de empresas sendo sócio-gerente de diversas empresas como sejam:

- Gabinete de Contabilidade Informativo, Lda;
- Burgo Triunfo, Lda;
- Socimade, Zarco Lda;
- JFJ Lavandaria Lda.

ROC EFETIVO

Pedro Manuel Bouça de Morais Alves da Costa

Habilitações Académicas

Licenciado em Economia pela Universidade do Porto em 2001.

Inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas desde 2011.

Habilitações Profissionais

Está na KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. desde 2001, onde atualmente desempenha as funções de Associate Partner.

É o sócio responsável pela Auditoria da Águas e Resíduos da Madeira, S.A. desde 2018.

ROC SUPLENTE

Luís David Guimarães da Silva

Habilitações Académicas

Licenciado em Economia pela Universidade do Porto em 2001.

Inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas desde 2013.

Habilitações Profissionais

Está na KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A. desde 2001, onde atualmente desempenha as funções de Partner.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



4. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;

No ano de 2021 foram contratados ao ROC serviços no valor de 5.000,00 € relativos à análise ao ficheiro SAF-T.

5. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

O órgão de fiscalização não exerce outras funções para além das acima referidas.

6. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

Remete-se para o quadro constante no ponto 2 deste tópico D.

O Presidente do Conselho Fiscal, João Albino Cordeiro Augusto, é independente.

7. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:

N.º Reuniões	N.º de ata	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências dos membros do Órgão de Fiscalização
3	10	Meios telemáticos	- Presidente e vogais do Conselho Fiscal.	Não se verificaram ausências
	11	Sede da empresa	- Presidente e vogais do Conselho Fiscal; - Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração da Sociedade; - Representantes do Revisor Oficial de Contas, KPMG, SROC S.A.	Não se verificaram ausências
	12	Sede da empresa	- Presidente e vogais do Conselho Fiscal; - Presidente e Vice-Presidentes do Conselho de Administração da Sociedade; - Olga Maria Silva Alves Faria Erra, Diretora Administrativa e de Contabilidade.	Não se verificaram ausências



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

Remete-se para o constante no ponto 3 deste tópico D.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

A estrutura de fiscalização é a já referida no ponto 1 do tópico D.

O ROC, no âmbito das suas funções de fiscalização, também deve executar as atividades próprias dos Revisores Oficiais de Contas.

De seguida apresenta-se identificação do ROC:

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Identificação SROC / ROC			Designação			N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na empresa
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma	Data	Contratada		
2021-2023	Sociedade de revisores oficiais de contas Efetivo	"KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.", representada por Pedro Manuel Bouça de Morais Alves da Costa	189	20161489	Assembleia Geral (AG)	14/04/2021	Sim	4	4
2021-2023	ROC	Pedro Manuel Bouça de Morais Alves da Costa	1466	20161076	Assembleia Geral (AG)	14/04/2021	Sim	4	4
2021-2023	ROC Suplente	Lúis David Guimarães da Silva	1656	20161266	Assembleia Geral (AG)	14/04/2021	Sim	1	1



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Como o modelo de fiscalização e supervisão da sociedade alterou-se com o enquadramento como Entidade de Interesse Público, em 2017, os números de anos de funções exercidas no grupo e na empresa considerou-se o número de anos decorridos desde a data dessa alteração do modelo de fiscalização e supervisão.

A remuneração pelo exercício da função de ROC é a seguinte:

Nome	Remuneração Anual 2021 (€)	
	Bruta contratada	Remuneração concretizada sem IVA*
SROC KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.	33.300,00 €	33.300,00 €
		33.300,00 €

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.

Nos termos da legislação em vigor, designadamente no artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, é regulada quer o período mínimo quer o período máximo de exercício de funções dos revisores oficiais de contas / sociedades de revisores oficiais de contas.

Assim, na ARM, por ser uma entidade de interesse público, o período máximo de exercício de funções do ROC é de três mandatos de três anos, correspondendo ao máximo de 9 anos de prestação de serviços.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:

Remete-se para os quadros constantes no ponto 1 deste tópico E.

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

No ano de 2021 foram contratados ao ROC serviços no valor de 5.000,00 € relativos à análise ao ficheiro SAF-T.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

F. Conselho Consultivo

1. Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

Não aplicável.

G. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência,

2. Explicação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços

Não aplicável.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa.

De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, na redação em vigor, os estatutos são alterados nos termos da lei comercial, carecendo de autorização prévia mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional que detenham a tutela do setor e das finanças.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Por seu turno, os estatutos da ARM estabelecem, na sua alínea h) do n.º 2 do artigo 13.º, que cabe à Assembleia Geral deliberar sobre alterações aos estatutos, depois de obtida prévia autorização, mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional que tutelem os setores das finanças e do ambiente.

2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.

A ARM reconhece como boa prática societária o enquadramento da comunicação de irregularidades. Numa perspetiva de prevenção, é assumida a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos.

Apesar de não se encontrar definido um sistema formal de comunicação de irregularidades, no procedimento, informalmente existente e reconhecido, todos os interessados (acionistas, membros de órgão sociais, dirigentes, diretores, quadros, trabalhadores, prestadores de serviços, colaboradores, fornecedores, clientes ou outros *stakeholders*) devem comunicar ao Conselho de Administração da ARM, S.A., quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento ou fundadas dúvidas, de forma a prevenir, impedir ou permitir a sanção de irregularidades potencialmente causadoras de efeitos adversos para a ARM.

Este sistema abrange a comunicação de práticas irregulares de membros dos órgãos sociais, qualquer dirigente, diretor, quadro, trabalhador, prestador de serviços ou colaborador, por causa ou no âmbito do desenvolvimento das respetivas funções.

A referida comunicação deve ser efetuada por escrito ou por correio eletrónico, e conter todos os elementos e informações de que o autor disponha e que julgue necessários para a avaliação da irregularidade

As comunicações têm um tratamento confidencial a qual apenas será divulgada para efeitos de realização de diligências de averiguação. O processo de apreciação inclui uma fase inicial de análise preliminar, que é seguida de um processo de averiguação e de um relatório final, em função do qual, se as conclusões o justificarem, se propõe a aprovação pelo Conselho de Administração ou de medidas de sanção.

Para além deste meio, informal e genérico, estão previstos em diversos instrumentos mecanismos de reportes de irregularidades específicas à ARM, a saber, por exemplo, denúncias relativas ao conhecimento ou suspeita da existência de uma violação das regras e princípios do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho, das políticas e/ou procedimentos da ARM com ele relacionados ou de qualquer preceito legal e, bem assim, um sistema interno de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais, relativo à comunicação por qualquer pessoa de quaisquer factos ou de uma qualquer ocorrência anómala



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



que tenha ou possa ter um impacto negativo na segurança dos dados pessoais que são tratados pela ARM.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

Tendo por base a Recomendação de 1 de julho de 2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), a ARM adotou o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, plano este que identifica as principais áreas que, potencialmente, poderão ser sujeitas a ocorrência de atos de corrupção, bem como, os riscos daí decorrentes e os controlos instituídos pela Empresa visando a sua mitigação.

Anualmente, é efetuada a avaliação do cumprimento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da empresa, sendo elaborado o relatório anual com as respetivas conclusões, o qual, em conformidade com a Recomendação do Conselho da Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de julho, é enviado ao Conselho da Prevenção da Corrupção e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo, designadamente à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, à Secretaria Regional das Finanças e à Inspeção Regional de Finanças.

Na sequência da entrada em vigor da nova redação do Código dos Contratos Públicos (CCP), no início de 2018, o Conselho de Administração desta sociedade deu orientações para que, antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme estipulado no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

B. Controlo interno e gestão de riscos

1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).

A ARM, e em particular o seu Conselho de Administração, dedica grande atenção aos riscos inerentes à sua atividade, e está empenhado em que a empresa opere de acordo os mais elevados princípios éticos e legais. A integridade e idoneidade são aspetos essenciais da sua atividade.

Neste contexto, a ARM dispõe dos seguintes mecanismos preventivos dos principais riscos:

- O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Compromisso de Ética e Valores da ARM;
- O cumprimento do Código dos Contratos Públicos;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



- A existência de processos de auditoria autónomos e independentes efetuados por diversas entidades com experiência e idoneidade comprovada;
- A existência de um Revisor Oficial de Contas, organismo independente e inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais com experiência e idoneidade;
- A existência de um Conselho Fiscal, composto por profissionais idóneos, independentes e com experiência comprovada;
- O cumprimento das disposições previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira;
- A supervisão da CMVM (Comissão do Mercado de Valores Mobiliários) decorrente da classificação da ARM como Entidade de Interesse Público, e a aplicação de mecanismos de supervisão e controlo reforçados relativamente a estas entidades;
- Código de Conduta da ARM;
- Plano anual de intervenções de conservação dos activos operacionais e não operacionais das principais instalações da ARM, S.A., e prestações de serviço de apoio à conservação e exploração das principais instalações da empresa.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Todos os órgãos sociais, colaboradores ou prestadores de serviço agindo em nome da empresa, são responsáveis pela prevenção e deteção de situações irregulares ou ilícitas que tenham ocorrido ou possam vir a ocorrer. A gestão assume a responsabilidade de assegurar que a presente política é respeitada dentro dos respetivos departamentos e das diferentes áreas de negócio.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.

Dando cumprimento à recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009, a ARM possui um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC), aprovado a 30 de junho de 2015, onde se identificam as áreas mais críticas quanto à ocorrência de potenciais atos de fraude ou corrupção, bem como os principais riscos daí decorrentes, os controlos instituídos que visam a sua mitigação e a sua probabilidade de ocorrência.



ARM - Aguas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Neste âmbito, e tendo em consideração as atividades desenvolvidas na ARM, S.A., o PGRCIC considerou as seguintes áreas de risco, destacando em cada uma delas os processos suscetíveis de comportar maiores riscos de corrupção e infrações conexas:

- Contratação Pública de Bens e Serviços e Empreitadas;
- Capital Humano;
- Gestão Financeira;
- Gestão Operacional.

Os principais riscos que podem conduzir à prática de atos de corrupção e infrações conexas foram classificados segundo uma escala que tem em consideração o grau de probabilidade de ocorrência em caso de inexistência de medidas de mitigação (fraco, moderado ou elevado).

Na sequência da identificação e classificação dos riscos encontram-se adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- Elaboração de Plano de Atividades Anual, pelos diversos Serviço da empresa, até ao final de cada ano, com identificação/planeamento das necessidades e do lançamento dos procedimentos de contratação pública e respetivos prazos;
- Aprovação pelo Conselho de Administração de todos os procedimentos de aquisição de bens/serviços e de empreitadas cujos valores sejam superiores a 27.000€;
- Salvo situações devidamente justificadas, promoção do convite por consulta prévia, a várias e diversificadas entidades, ou inclusivamente o concurso público;
- Utilização de plataforma eletrónica para a contratação pública, sempre que possível;
- Inclusão de colaboradores de diferentes direções da ARM, S.A. no júri de avaliação de propostas de concursos;
- Melhoria do controlo interno dos processos submetidos à Administração;
- Assinatura das ordens de compra para aquisição de bens ou serviços pelo Conselho de Administração ou por quem tenha delegação de competências para efeito;
- Elaboração de atas de reunião de obras e assinatura de todos os intervenientes;
- Aprovação prévia da encomenda dos materiais ou equipamentos a incorporar nas obras, com verificação do cumprimento do caderno de encargos, com assinatura dos intervenientes;
- Ficha de requisição de material autorizada pelas chefias;
- Controlo regular por parte dos responsáveis das diversas áreas orgânicas da execução dos trabalhos face ao previsto no contrato;
- Mapas de registo das deslocações nos termos do regulamento interno de uso de viaturas em vigor.

4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



O modelo de governo da ARM tem como órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas, não existindo outros órgãos ou comissões na sociedade.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

A abordagem dos riscos é assegurada pelas estruturas existentes de acompanhamento e controlo da atividade na empresa, as quais têm como responsabilidade identificar e gerir os principais riscos.

O Conselho de Administração instituiu ações de monitorização periódicas sobre os principais riscos identificados, de forma a acompanhar a sua evolução.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.

Os riscos a que a ARM se encontra exposta podem ter origem em fatores externos e internos. A identificação dos riscos relevantes assenta num conhecimento profundo da organização, da atividade e do mercado onde essa atividade é desenvolvida.

No âmbito financeiro, os riscos a que a ARM, S.A., se encontra exposta no decurso da sua atividade são monitorizados pela Administração com uma política ativa de gestão dos mesmos. Os principais riscos financeiros são:

- Risco de financiamento e taxas de Juro - relacionado com a variabilidade dos juros associados a financiamentos e da tipologia do financiamento. No estudo económico da concessão encontra-se prevista uma componente significativa de financiamento do plano de investimentos por via de subsídios. A possibilidade de não obtenção dos referidos subsídios consistiria um risco para a capacidade de execução do plano de investimentos por exigir o recurso a outras fontes de financiamento.
- Risco de crédito - relacionado com o risco de uma contraparte falhar nas suas obrigações contratuais, resultando em perdas financeiras. Assim, o risco de crédito situa-se essencialmente nas contas a receber de clientes e outros devedores, relacionados com a sua atividade operacional, na medida em que existir atraso ou incumprimento por parte dos seus clientes.

No que concerne aos riscos jurídicos, a ARM estabelece como prioridade o *compliance* da legislação e implementação de estratégias para a proteção dos interesses da ARM, no sentido de assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais da empresa.

Do ponto de vista operacional, a ARM, está sujeita a um conjunto de riscos. Estes assumem particularidades, pelo facto de a empresa lidar com a área do Ambiente, em setores de



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and 'D' at the top and a signature below it.

atividades essenciais ao bem-estar das populações e, por conseguinte, propensos a variados impactos e riscos associados ao exercício da sua atividade.

Dadas estas fragilidades, a ARM tem tentado seguir continuamente as tendências dos setores onde opera, as evoluções tecnológicas e as problemáticas globais no sentido de minimizar riscos e aproveitar oportunidades.

Para além disso, a análise que é realizada pelo Conselho de Administração, conjuntamente com as várias Direções, sobre as principais questões em matéria de sustentabilidade permite uma maior perceção dos riscos e dos desafios a que a organização está sujeita, bem como das ferramentas necessárias para a mitigação dos riscos existentes.

Uma vez identificados os riscos, a abordagem adotada pela ARM para a sua gestão é efetuada de forma cautelosa, e sempre em consonância com o “Princípio da Precaução”¹.

A aplicação do Princípio da Precaução é realizada de forma sistemática, sempre que aplicável, por forma a evitar impactos negativos no ambiente e a melhorar o desempenho da organização, nomeadamente em matérias como a monitorização dos processos, controlo de qualidades dos produtos/serviços, monitorização ambiental, análise de reclamações, etc.

Ainda do ponto de vista operacional, avulta o Plano anual de intervenções de conservação dos activos operacionais e não operacionais das principais instalações da ARM, S.A., e as prestações de serviço de apoio à conservação e exploração das principais instalações da empresa, as quais pretendem minimizar os riscos associados à degradação física dos activos da empresa.

O comportamento dos cidadãos constitui ainda um importante fator de influência nas atividades desenvolvidas da ARM, na medida em que as suas atitudes na gestão doméstica diária da água e dos resíduos condicionam os objetivos e as estratégias da organização. Neste sentido, a aposta da educação e sensibilização ambiental junto dos cidadãos é permanente.

A análise de riscos realizada pela ARM visa a identificação dos pontos críticos do trabalho desenvolvido.

Riscos
Incumprimento de obrigações financeiras pelos Clientes
Reduzida participação e literacia ambiental da Comunidade
Condicionalismos afetos à ultraperiferia
Sustentabilidade da evolução tarifária
Falhas ou indisponibilidades dos ativos
Riscos de acidentes, desastres naturais, situações fortuitas

¹ Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) das Nações Unidas (ONU). “Princípio 15: Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental”



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Exposição e afetação decorrente das Alterações Climáticas
Condições de trabalho heterogéneas
Diferentes graus de motivação profissional
Fraca cultura corporativa

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

A empresa procede à avaliação do seu risco, com base numa autoavaliação realizada pelas diferentes direções aos riscos que lhe sejam aplicáveis, contemplando uma análise do risco inerente e residual, atendendo aos sistemas de controlo interno existentes e à eficácia dos controlos implementados.

8. Identificação dos principais elementos do SCl e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

O processo de divulgação da informação financeira é desenvolvido tendo por base as obrigações legais a que a empresa está vinculada. As áreas internas da empresa, em articulação com o Contabilista Certificado da Sociedade, elaboram os registos contabilísticos na perspetiva da contabilidade patrimonial e também na perspetiva orçamental, produzindo os mapas e elementos a divulgar de acordo com os modelos definidos, obedecendo essa divulgação às orientações emitidas pelo Conselho de Administração e pelas entidades de supervisão e acompanhamento. Todo o processo é objeto de certificação legal por parte do Revisor Oficial de Contas da Sociedade e de análise e verificação interna a vários níveis e, bem assim, pelo Conselho Fiscal da sociedade.

No que se refere especificamente à divulgação de informação financeira da Sociedade, o cumprimento das obrigações de reporte de informação junto de diversas entidades públicas, a que a ARM enquanto empresa pública se encontra sujeita é assegurado em termos que visam garantir a sua tempestividade, integridade e fiabilidade.

C. Regulamentos e Códigos

1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.

Do conjunto de documentos normativos internos em vigor destacam-se os seguintes:

- Regulamento Interno de Horário de Trabalho;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



- Regulamento da Utilização de Veículos;
- Regulamento/Manual de Gestão de Ativos;
- Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- Regulamento de Organização Interna da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (outubro de 2017, alterado em dezembro de 2019 e em julho de 2020);
- Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – SINTAP, o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira – STFP e o SITE/CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas- RAM – publicado na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 24, de 28 de dezembro de 2018 - Acordo de empresa aplicado a todos os trabalhadores com vínculo privado;
- Regulamento de Enquadramento Profissional;
- Regulamento de Enquadramento Salarial;
- Regulamento do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da ARM (SIGAD);
- Regulamento Interno para a realização de empreitadas e locação e aquisição de bens e serviços da ARM, S.A., de 6 de abril de 2015, alterado a 4 de janeiro de 2018;
- Política de Proteção de Dados e de Privacidade da ARM, S.A.;
- Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho, de novembro de 2019;
- Código de Conduta da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A., de 19 de dezembro de 2019;
- Regulamento da Prevenção do Consumo de Álcool e Substâncias Psicotrópicas – maio de 2019;
- Manual de Acolhimento.

Do conjunto de documentos normativos externos em vigor destacam-se os seguintes:

- Portaria n.º 3/2005, de 26 de janeiro - Aprova o Regulamento dos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e de Águas Residuais Supramunicipais da Ilha do Porto Santo – publicado no n.º 5 da I série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira;
- Regulamento de Utilização da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos da Meia Serra, aprovado por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos naturais, de 14 de junho de 2005, tendo entrado em vigor a 29 de junho do mesmo ano;
- Portaria n.º 56/2014, de 23 de maio - Aprova o Regulamento do Sistema Multimunicipal de Distribuição de Água e Saneamento Básico em Baixa e do Sistema Multimunicipal de Recolha de Resíduos da Região Autónoma da Madeira geridos pela ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. – publicado no n.º 75 da I série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Os documentos normativos acima referidos encontram-se disponíveis no sítio da ARM:
www.aguasdamaadeira.pt

2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSERAM).

O compromisso de Ética assumido pelos colaboradores da ARM, S.A. segue os princípios da Carta de Ética da Administração Pública, visando garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e da cultura dos valores da ARM por parte de todos os seus colaboradores, seguindo os seguintes princípios:

- Princípio do Serviço Público - Os colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- Princípio da Legalidade e Obediência - Os colaboradores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito e em cumprimento com as orientações internas e das disposições regulamentares;
- Princípio da Justiça e da Imparcialidade - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- Princípio da Igualdade de Tratamento e Não Discriminação - Os colaboradores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- Princípio da Proporcionalidade - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa;
- Princípio da Colaboração e Boa-fé - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa;
- Princípio da Informação e da Qualidade - Os colaboradores devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida; promover, em tempo útil, o debate necessário à tomada de decisões;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



- Princípio da Lealdade - Os colaboradores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante;
- Princípio da Integridade - Os colaboradores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter;
- Princípio da Competência e Responsabilidade - Os colaboradores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional, procurando as melhores soluções para o interesse público que se pretenda atingir.

Estes princípios são também divulgados no Manual de Acolhimento da ARM.

Em 2019 foram aprovados e entraram em vigor o Código de Conduta da ARM, S.A. e, bem assim, o Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho os quais determinam que todos os membros dos órgãos sociais, todos os trabalhadores da ARM, independentemente do vínculo contratual, e todos os que exerçam a sua atividade profissional junto da ARM devem aderir a padrões elevados de conduta e pautar-se pela lealdade para com a ARM, devendo adotar uma conduta honesta, independente, isenta, discreta, não atender a interesses privados ou pessoais, aderir a padrões elevados de ética profissional, cumprir com os normativos aplicáveis e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses. Ambos os referidos Códigos encontram-se disponíveis na intranet.

3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRVIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação.

Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativa à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro).

Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRVIC (vide artigo 44.º do RJSERAM).

As políticas antifraude adotadas e os riscos subjacentes encontram-se sistematizados no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRVIC) da ARM, de junho de 2015, o qual visa dar cumprimento à Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

O PGRVIC identificou e classificou os principais riscos que podem conduzir à prática de atos de corrupção e infrações conexas tendo em consideração o grau de probabilidade de ocorrência em caso de inexistência de medidas de mitigação.

Neste âmbito o PGRVIC efetuou a identificação das áreas/processos que potencialmente poderão ser sujeitos a ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, bem como



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



identificou e classificou os respetivos riscos daí decorrentes, definindo ainda os controlos instituídos pela empresa visando a sua mitigação.

O PGRIC encontra-se divulgado por todas as Direções e Serviços, bem como no sítio da internet da ARM, tendo em vista:

- Um conhecimento acrescido das temáticas relativas à prevenção da corrupção;
- As medidas a implementar para a sua prevenção e mitigação dos riscos associados.

A última atualização do Plano foi efetuada em junho de 2015, na sequência da fusão do grupo de empresas que vieram a incorporar a ARM, S.A., através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, que cria o sistema multimunicipal de águas e resíduos da Região Autónoma da Madeira, o qual foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração, datada de 30 de junho de 2015.

Anualmente é elaborado o relatório sobre o cumprimento do Plano, tendo este como objetivo aferir o seu grau de adequação e aplicabilidade à atividade normal da ARM, S.A., acrescido das ocorrências identificadas, ou risco de ocorrências de fatos mencionados na alínea a) do n.º 1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2008 de 4 de setembro.

Desde a entrada em vigor do PGRIC datado de 30 de junho de 2015 não foram identificados indícios ou apresentadas reclamações contra qualquer administrador ou colaborador da ARM, S.A, relativas a atos de corrupção ou infrações conexas.

Em conformidade com a Recomendação do Conselho da Prevenção da Corrupção (CPC), de 1 de julho, os Relatórios de Execução Anual do PGRIC são enviados ao Conselho da Prevenção da Corrupção e aos órgãos de superintendência, tutela e controlo, designadamente à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, Secretaria Regional de Finanças e à Inspeção Regional de Finanças.

Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 44.º do RJSERAM).

http://www.aguasdmadeira.pt/Aempresa/Documenta%C3%A7%C3%A3o.aspx#.YilbcOh_qUk

D. Deveres especiais de informação

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM), a saber:

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;



AA
M. J. J. J.

Não foram prestadas quaisquer garantias financeiras nem assumidas dívidas ou passivos de outras empresas. Esta informação consta no Relatório e Contas, os quais são disponibilizados no sítio da internet da ARM, S.A., em www.aguasdamaadeira.pt.

b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;

O grau de execução dos objetivos fixados, bem como a justificação de desvios e eventuais medidas corretivas é publicado anualmente no Relatório e Contas, os quais são disponibilizados no sítio da internet da ARM, S.A., em www.aguasdamaadeira.pt.

c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;

Os planos de atividades e orçamento anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento, são disponibilizados por ofício à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e à Inspeção Regional de Finanças, no âmbito deveres especiais de informação e controlo, previstos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto.

A partir de 2021, os planos de atividades e orçamento anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento serão disponibilizados à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e à Secretaria Regional de Finanças nos termos do número 9 do artigo 37.º do RJSERAM.

d) Orçamento anual e plurianual;

O orçamento anual é disponibilizado por ofício à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e à Inspeção Regional de Finanças, no âmbito deveres especiais de informação e controlo, previstos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto

A partir de 2021, os planos de atividades e orçamento anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento serão disponibilizados à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas e à Secretaria Regional de Finanças nos termos do número 9 do artigo 37.º do RJSERAM.

e) Documentos anuais de prestação de contas;

Os documentos anuais de prestação de contas são disponibilizados por ofício à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e à Inspeção Regional de Finanças, no âmbito deveres especiais de informação e controlo, previstos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, bem como no sítio da empresa.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



A partir de 2021, os documentos anuais de prestação de contas serão disponibilizados à Secretaria Regional de Finanças nos termos da alínea h) do número 1 do artigo 42.º e artigo 51.º do RJSERAM

f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

As informações trimestrais de execução orçamental são disponibilizados por ofício à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e à Inspeção Regional de Finanças, no âmbito deveres especiais de informação e controlo, previstos no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto.

2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 43.º do RJSERAM).

A ARM procede em conformidade através da prestação anual ao titular da função acionista sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público.

Ademais procede à publicitação da informação em causa no seu site (www.aguasdmadeira.pt), nomeadamente dos documentos anuais de prestação de contas.

Cumpre igualmente os deveres de informação a que se encontra sujeita.

E. Sítio na Internet

O endereço do sítio da Internet da ARM é www.aguasdmadeira.pt

1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 51.º do RJSERAM):

a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;

www.aguasdmadeira.pt



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



AA
Handwritten signature

b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;

<http://www.aguasdmadeira.pt/Aempresa/Documenta%C3%A7%C3%A3o.aspx#.XMB8rOhKiUk>

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;

<http://www.aguasdmadeira.pt/Aempresa/Quemsomos.aspx#.XMB8xOhKiUk>

d) Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;

<http://www.aguasdmadeira.pt/Aempresa/Documenta%C3%A7%C3%A3o.aspx#.XMB9C-hKiUk>

e) Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;

<http://www.aguasdmadeira.pt/Aempresa/Quemsomos.aspx#.XMLt-OhKiUk>

f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.

<http://www.aguasdmadeira.pt/Aempresa/Documenta%C3%A7%C3%A3o.aspx#.XMB9C-hKiUk>

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 46.º do RJSERAM).

A ARM tem por objeto social a exploração e a gestão do sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira (RAM), em regime de concessão de serviço público e de exclusividade, tendo sido criada e definida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro (diploma este que reestruturou o setor público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e a criação de um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira).

A 30 de dezembro de 2014 foi celebrado o “Contrato de Concessão da Exploração e Gestão do Sistema Multimunicipal de Águas e de Resíduos da Região Autónoma da Madeira em regime de serviço público e de exclusividade entre a Região Autónoma da Madeira e a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, por um período de 30 anos, tendo sido celebrado a 7 de fevereiro de 2017 uma Adenda ao referido Contrato de Concessão, em virtude da alteração de alguns dos pressupostos subjacentes ao estudo de viabilidade económica e financeira da concessão, tendo sido efetuada uma revisão do referido estudo e consequentemente da evolução tarifária até ao final do período da concessão.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



2. Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 46.º do RJSERAM), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar evidência do seguinte:

- que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;
- que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e
- que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 46.º do RJSERAM.

A ARM é uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra tutelada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são aprovadas pela Assembleia-Geral da ARM, nos termos do previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos da ARM:

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Assembleia Geral
Remuneração dos dirigentes	Tabela Salarial da ARM

2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 49.º do RJSERAM).



[Handwritten initials and signature]

Os membros do Conselho de Administração da ARM têm conhecimento e respeitam integralmente o regime de incompatibilidades e impedimentos de titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, definido na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, alterada pela Lei n.º 69/2020, de 9 de novembro e pela Lei n.º 58/2021, de 18 de agosto, e no estatuto de gestor público em vigor na Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 27 de dezembro, pelo Decreto Legislativo Regional N.º 6/2015/M, de 13 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro).

Assim, os membros do Conselho de Administração abstêm-se da participação nos processos de decisão que possam envolver interesses próprios.

No que respeita às despesas realizadas por membros do Conselho de Administração, a aprovação das mesmas é efetuada por outro elemento do Conselho de Administração, conforme estipulado na deliberação do Conselho de Administração, de 25 de novembro de 2019.

Nestes termos, fica assegurada a independência a que se refere o artigo 49.º do RJSERAM.

3. Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 49.º do RJSERAM, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Os membros do Conselho de Administração abstêm-se da participação nos processos de decisão que possam envolver interesses próprios.

No que respeita às despesas realizadas por membros do conselho de Administração, a aprovação das mesmas é efetuada por outro elemento do Conselho de Administração.

Nesta sequência, por deliberação do Conselho de Administração, de 25 de novembro de 2019, onde foi aprovada a delegação de competências, ao nível dos limites materiais, foi igualmente deliberado que as despesas realizadas pelos membros do Conselho de Administração devem ser autorizadas por membro distinto daquele que as realizou.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.

Não aplicável, pois não foi constituída uma comissão de fixação de remunerações.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

Nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, na redação então vigente, a ARM, S.A. submeteu, em 2020, para aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos respetivos órgãos de administração e de fiscalização.

A política de remunerações dos membros dos órgãos de administração da ARM, bem como o respetivo regime remuneratório, decorre do RJSERAM e do Estatuto do Gestor Público das Empresas da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua atual redação.

A remuneração dos membros do órgão de administração é ainda determinada com base nos critérios definidos pela Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio, e pelo despacho conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho, então em vigor, e, atualmente, pelo Despacho Conjunto n.º 20/2022, de 25 de fevereiro.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.

O vencimento mensal dos gestores públicos é determinado em função de critérios decorrentes da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respetivas funções, atendendo às práticas normais de mercado no respetivo setor de atividade.

A remuneração dos membros do órgão de administração é determinada nos termos dos artigos 23.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua atual redação (que estabelece o estatuto do gestor público das empresas públicas da Região Autónoma da Madeira), com base nos critérios definidos pela Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio, não integrando qualquer componente variável.

Por despacho conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho, onde foram aprovadas as classificações atribuídas, em resultado da aplicação dos critérios estabelecidos nos n.ºs 3 a 7 da Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio, às empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, a ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. foi classificada como Grupo B.

Assim, as remunerações dos membros do Conselho de Administração são os seguintes:

Presidente – o vencimento mensal líquido corresponde a 80% do valor padrão (que corresponde ao vencimento base mensal líquido do Presidente do Governo Regional). O valor mensal fixo deverá ser pago 12 vezes ao ano, com direito aos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes, acrescido do valor fixo mensal a título de despesas de representação, pago 12 vezes ao ano, auferindo ainda o respetivo subsídio de refeição;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Vice-Presidentes – os vencimentos mensais ilíquidos correspondem a 90% do vencimento mensal ilíquido do Presidente do Conselho de Administração. O valor mensal fixo deverá ser pago 12 vezes ao ano, com direito aos subsídios de férias e de Natal ou equivalentes, acrescido do valor fixo mensal a título de despesas de representação, pago 12 vezes ao ano, auferindo ainda o respetivo subsídio de refeição.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Não aplicável uma vez que a remuneração não contempla qualquer componente variável.

4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não aplicável uma vez que a remuneração não contempla qualquer componente variável.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

Não aplicável uma vez que a remuneração não contempla qualquer atribuição de prémio.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.

Não aplicável na medida em que não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada, quer para os membros do Conselho de Administração quer para o Conselho Fiscal.

D. Divulgação das Remunerações

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



[Handwritten signature]

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)*	
			Vencimento	Despesas de representação
Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves	S	B	3.769,39 €	1.587,11 €
Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica	S	B	3.392,45 €	1.428,40 €
Olga Maria Silva Alves Faria Erra	S	B	3.392,45 €	1.428,40 €
João Pedro Trindade Pita Nunes de Castro	S	B	3.392,45 €	1.428,40 €

* Valores remuneratórios que têm por base o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Membro do Órgão de Administração	Remuneração Anual 2021 (€)		
	Fixa	Variável	Bruta
Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves	71.816,78 €	0,00€	71.816,78 €
Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica	56.466,31 €	0,00€	56.466,31 €
Olga Maria Silva Alves Faria Erra	7.713,36 €	0,00€	7.713,36 €
João Pedro Trindade Pita Nunes de Castro	64.635,10 €	0,00€	64.635,10 €
			200.631,55 €

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
[Nome]	Diário	Encargo anual da empresa	[identificar]	Encargo anual da empresa	Encargo anual da empresa	Encargo anual da empresa	[identificar]	Encargo anual da empresa
Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves	4,77 €	1.001,70 €	CGA	17.056,49 €	-	-	-	-
Ricardo Nuno Rodrigues Fernandes Manica	4,77 €	930,15 €	CGA	13.410,75 €	-	-	-	-



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Membro do Órgão de Administração	Benefícios Sociais (€)							
	Valor do Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Seguro de Vida	Seguro de Saúde	Outros	
Olga Maria Silva Alves Faria Erra	7,26 €	217,80 €	CGA	1.831,92 €	-	-	-	-
João Pedro Trindade Pita Nunes de Castro	7,26	1.640,76 €	SS	15.350,84 €	-	-	-	-
		3.790,41 €		47.649,99 €		-		-

2. Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não aplicável por não existirem relações de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não aplicável na medida em que não existe qualquer participação nos lucros ou pagamento de prémios para os membros do Conselho de Administração.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Não aplicável na medida em que, no ano 2021, não foram pagas quaisquer quantias relativamente a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante esse exercício.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Membro do Órgão de Fiscalização	Remuneração Anual 2021 (€)
	Bruta
SROC KPMG & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.	33.300,00 €
Presidente do Conselho Fiscal João Albino Cordeiro Augusto	15.553,72€
Vogal do Conselho Fiscal José Ivo Correia	11.665,22€
Vogal do Conselho Fiscal – Ricardo Nuno Abreu de Nóbrega	11.665,22€
	72.184,16 €

6. Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da Assembleia Geral.

Mandato (Início-Fim)	Cargo	Nome	Valor da Senha Fixado (€)	Remuneração Anual 2021 (€)
				Bruta
2019-2021	Presidente	José Manuel Melim Mendes	0,00 €	0,00 €
2019-2021	Vice-Presidente	Altino Agostinho de Sousa de Freitas	0,00 €	0,00 €
2019-2021	Secretária	Lília Gouveia Farinha	0,00 €	0,00 €
				0,00 €

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

As transações com partes relacionadas estão descritas no Anexo às Demonstrações Financeiras da ARM, constantes do Relatório e Contas da ARM.

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Na ARM, as políticas e práticas com fornecedores encontram-se subordinadas ao previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à Região através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M,



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Handwritten marks and signatures in blue ink, including a large 'A' and a signature.

de 14 de agosto, na sua atual redação, onde são especialmente aplicáveis os princípios da transparência, da igualdade e da concorrência.

O CCP consagra, na Parte I, Título II, um regime específico para a contratação no setor da água em coerência com a Diretiva n.º 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro (aplicável aos processos de adjudicação de empreitadas de obras, fornecimentos e serviços nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais), na redação em vigor. Nestes termos, a ARM dispõe de um Regulamento Interno que consagra as normas que regem os procedimentos de contratação e de realização de despesas com empreitadas e com a locação e aquisição de bens e serviços, para as atividades do setor da água (nomeadamente, a disponibilização ou exploração de redes fixas destinadas à prestação de serviços ao público no domínio da produção, do transporte ou da distribuição de água potável, bem como a alimentação dessas redes com água potável, bem como a eliminação ou tratamento de águas residuais).

Em 2021, a ARM efetuou transações com um total de 643 fornecedores, envolvendo gastos de 34.670.833,19 €, cuja distribuição geográfica encontra-se sistematizada pelo Quadro seguinte:

Gastos com Fornecedores	Valor dos Gastos (com Iva)
Madeira	27.501.031,07
Continente	6.669.948,78
Açores	161.076,45
União Europeia	329.619,85
Países Terceiros	9.157,04
TOTAL	34 670 833,19

De salientar que as políticas e procedimentos de seleção e de avaliação dos fornecedores da ARM em matérias como âmbito geográfico, avaliação ambiental, práticas laborais, direitos humanos e, ou impactos na sociedade encontram-se em conformidade com a regulamentação vigente, designadamente a subjacente à contratação pública.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Não aplicável, uma vez que todas as transações foram efetuadas em condições de mercado.

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).

Os fornecedores com transações ocorridas em 2021 que representam mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos encontram-se identificados no quadro seguinte:



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



Designação	Valor	NIF
TECNOVIA MADEIRA - SOC. EMPREITADAS, S.A.	5.298.769,85	511099177
EMPRESA DE ELECTRICIDADE DA MADEIRA, S.A.	4.363.891,39	511010435
AFAVIAS - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.	3.165.034,26	511023723

IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

O processo de planeamento estratégico da empresa encontra-se alicerçado na visão, missão e valores identificados no capítulo II do presente relatório e materializa-se no plano de atividades da ARM para o quinquénio.

No setor das águas e dos resíduos, a nível nacional, o enquadramento estratégico está plasmado em dois planos estratégicos chave, sendo que ambos estão alinhados com o ciclo de financiamento comunitário a desenvolver entre 2014 e 2020, operacionalizados através do POSEUR – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos:

- PENSAAR 2020 – Uma estratégia para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais. No presente, encontra-se em fase de elaboração o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030);
- PERSU 2020 – Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos e PERSU 2020+. No presente, encontra-se em fase de elaboração o Plano Estratégico de Resíduos Urbanos, com um horizonte temporal até 2030 (PERSU 2030).

Existem outros documentos muito relevantes para o setor, quer a nível nacional, quer a nível regional, tais como:

- Programa de Governo do XIII Governo Regional da Madeira;
- Estratégia de Resíduos da Região Autónoma da Madeira;
- Agenda da Região Autónoma da Madeira para a Economia Circular;
- PGRH10 2ª geração - Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira para o ciclo de planeamento 2016-2021 (PGRH10);
- Estratégia CLIMA-MADEIRA - Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas;
- PNEUA – Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



- PRAM – Plano Regional de Água da Madeira;
- PERRAM – Plano Estratégico de Resíduos da Região Autónoma da Madeira.

No que respeita ao regadio agrícola, assume relevância a estratégia definida no “Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira 2014-2020”.

A avaliação do cumprimento das metas é efetuada, anualmente, pela Assembleia Geral da ARM, e sistematicamente pela concedente.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

A eficácia e eficiência constituem princípios norteadores de todas as tomadas de decisões e de todas as ações da ARM, S.A..

Para além de assegurar o cabal cumprimento da sua missão, a ARM, S.A., empenha-se em que tal seja feito com a maior eficiência, nas suas diversas dimensões económicas, financeiras, sociais, ambientais e com cumprimento das normas de qualidade.

A eficiência prosseguida ultrapassa o mero *compliance* com as normas vigentes, adotando-se como critérios de conduta as melhores práticas internacionais, mormente em termos ambientais.

Sobre o exposto vide, com maior detalhe, a Demonstração Não Financeira constante em Anexo ao presente Relatório.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

- a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 47.º do RJSERAM);

Entre os valores seguidos pela ARM destaca-se:

- A Sustentabilidade, a procura de soluções eficientes, com respeito pelo Ambiente e pelas Pessoas. Assegurar internamente e incentivar publicamente a implementação de práticas ambientais corretas e responsáveis, através de programas contínuos de formação e informação, além de apostar em projetos de requalificação ambiental;
- A Qualidade, a competência e o rigor nas tomadas de decisões. Empenhar-se ativamente na inovação e qualidade dos processos, das tecnologias e da oferta de serviços, por intermédio da implementação de normas de qualidade e de um processo de contínua formação, investigação e desenvolvimento;



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



- A Legalidade, integridade e a transparência;
- A Formação e a Informação, como processos de melhoria contínua;
- Criação de Valor - promover a criação de valor aos utilizadores, colaboradores e acionistas, pelo regular, contínuo e eficiente tratamento, bem como pela geração e implementação de soluções inovadoras e de qualidade;
- Responsabilidade Social - assumir todos os dias um comportamento socialmente responsável e coerente para com os colaboradores, a comunidade e as restantes partes interessadas, participando ativamente em iniciativas de cariz educativo, cultural e social.

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 47.º do RJSERAM);

As questões ambientais são para a ARM um aspeto de primordial importância e de abordagem sistemática, dado que todas as atividades desenvolvidas pela ARM visam a prestação de serviços públicos de caráter estrutural, essenciais ao bem-estar geral das populações e tendo sempre presente a proteção do ambiente.

O compromisso com a proteção ambiental encontra-se, deste modo, vigente nas ações desenvolvidas pela ARM, influenciado o seu desempenho, a sua ecoeficiência e a sua sustentabilidade na vertente ambiental, no estrito cumprimento dos princípios de legalidade e ética empresarial.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 48.º do RJSERAM);

A igualdade de oportunidades é para a ARM um princípio básico do seu desempenho e do seu posicionamento institucional, não havendo, por isso, lugar à discriminação relativamente à idade, sexo, estado civil, raça, capacidade de trabalho reduzida, religião, entre outros, para com os colaboradores.

A composição do capital humano da ARM caracteriza-se por uma prevalência significativa dos homens sobre as mulheres (83% de homens), fruto da especificidade de algumas das atividades desenvolvidas na empresa, tais como a gestão de água para regadio, a gestão de água e dos resíduos (em baixa).

De salientar que:



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- O Conselho de Administração da ARM, até 12 de novembro de 2021, era constituído por 3 membros, do sexo masculino (100%). A partir dessa data e até 31 de dezembro, compreendeu 2 membros do sexo masculino (66,7 %) e 1 membro do sexo feminino (33,3%).
- A Mesa da Assembleia Geral da ARM, igualmente constituída por 3 membros, sendo 2 elementos do sexo masculino (66,7%) e um elemento do sexo feminino (33,3%).

Já no que respeita à Gestão de Topo, verifica-se que existem 11 gestores do sexo masculino (57,9%) e 8 gestores do sexo feminino (42,1%), verificando-se, assim, uma maior preponderância do sexo masculino.

Importa referir que são garantidos todos os direitos legalmente consagrados aos colaboradores, designadamente os relativos à proteção na parentalidade e à assistência a menores independentemente do género do trabalhador.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março;

A ARM adota os Princípio da Igualdade do Género, tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a facilitar a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

Neste sentido, é de salientar que:

- A remuneração entre géneros, para as mesmas categorias profissionais, é igual entre homens e mulheres;
- É garantida igualdade de género no acesso ao emprego e no acesso a estágios profissionais, não existindo qualquer discriminação;
- A ARM tem diversos protocolos estabelecidos com diversas entidades no domínio da saúde e do bem-estar que conferem aos seus trabalhadores, e em determinados casos, aos seus ascendentes e descendentes, condições mais vantajosas pela utilização desses serviços;
- São garantidos todos os direitos legalmente consagrados aos colaboradores, designadamente os relativos à proteção na parentalidade e à assistência a menores, independentemente do género do trabalhador.
- Não é efetuada qualquer restrição no acesso aos mecanismos consagrados na lei de apoio à conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, salvaguardado o normal funcionamento da empresa.

Vide o Gender Pay Gap (GPG) na Demonstração Não Financeira constante do Anexo ao presente Relatório.



- e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 48.º do RJSERAM);

No final de 2018, foi celebrado um Acordo de Empresa com as três estruturas sindicais mais representativas dos colaboradores. Com a publicação da Portaria de Extensão do Acordo de Empresa, a sua aplicação estendeu-se à globalidade dos trabalhadores privados da ARM, S.A., o que constitui um fator essencial à estabilidade e uniformização das relações laborais. Nesta sequência, cerca de 73% do quadro de pessoal, com referência a 31.12.2021, está abrangido por Convenções Coletivas de Trabalho.

Foram também aprovados pelo Conselho de Administração, em 2018, o Regulamento de Enquadramento Profissional e o Regulamento de Enquadramento Salarial (os quais constituem um anexo ao Acordo de Empresa), elementos essenciais para a gestão dos colaboradores e dos seus direitos e garantias.

Foi ainda, em 2018, aprovado o Regulamento do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho (SIGAD), tendo sido aquele o primeiro ano de aplicação efetiva do sistema de avaliação, o qual permitirá a progressão na carreira dos colaboradores da ARM. Em 2021 entrou em vigor uma atualização deste Regulamento no sentido de torná-lo mais simples, de fácil compreensão para os trabalhadores, de rápida materialização para os seus principais agentes e, bem assim, mais eficaz e eficiente na promoção de um sistema de gestão por objetivos.

Refira-se que qualquer notificação aos trabalhadores no âmbito da alteração de aspetos relevantes das condições de trabalho é efetuada nos prazos legalmente estipulados, cumprindo-se escrupulosamente a legislação, sendo igualmente salvaguardados os direitos e mecanismos de defesa dos trabalhadores.

- f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 43.º do RJSERAM). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

A ARM promove a sustentabilidade do desenvolvimento económico, no cumprimento das orientações dos seus acionistas, cujas preocupações determinam as abordagens e a gestão das diversas atividades da empresa, constituindo um desafio para a melhoria contínua.



ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

A aposta em soluções eficientes potencia a sustentabilidade do serviço e proporciona uma melhor qualidade do serviço prestado a cidadãos, empresas e comunidade, bem como a proteção do ambiente

X. Avaliação do Governo Societário

1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 52.º do RJSERAM), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);
- b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

No desenvolvimento da sua atividade, a ARM, S.A., cumpre com os princípios de boas práticas das empresas do sector empresarial da Região Autónoma da Madeira, aprovados pelo RJSERAM, e presta especial atenção a todas as orientações e recomendações dos organismos da tutela e supervisão.

Princípios	Grau de Cumprimento	Fundamentação
<p>As empresas públicas regionais que integram o setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), devem:</p> <p>Prosseguir a sua missão e exercer a sua atividade em articulação com as políticas estratégicas setoriais definidas pelo Governo Regional, num quadro de racionalização empresarial, otimização permanente dos seus níveis de eficiência, qualidade do serviço prestado e respeito por elevados padrões de qualidade e segurança, sem prejuízo da sua independência em matéria de gestão.</p>	Total	<p>A ARM, S.A., cumpre a sua missão e objetivos fixados de forma eficaz e eficiente, tendo em consideração as orientações sectoriais emitidas pelo Governo Regional.</p> <p>O Relatório e Contas apresenta, em cada ano, uma descrição das atividades desenvolvidas.</p>
<p>Ser socialmente responsáveis, prosseguindo na sua atuação objetivos sociais e ambientais e promovendo a competitividade no mercado, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional e pessoal, a</p>	Total	<p>Para além da eficácia e eficiência a ARM, S.A., tem presente nos seus processos de decisão e na sua atuação diária a sustentabilidade económica, financeira, social, ambiental, o interesse de todos os stakeholders da</p>



ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.



Handwritten initials and signature in blue ink.

Princípios	Grau de Cumprimento	Fundamentação
promoção da igualdade, a proteção do ambiente e o respeito por princípios éticos.		empresa, a promoção da igualdade e o cumprimento do Compromisso de Ética e Valores da ARM, S.A..
As empresas públicas regionais prestadoras de serviços de interesse económico geral devem, ainda promover o equilíbrio adequado, devidamente evidenciado nos seus instrumentos previsionais de gestão, entre os níveis quantitativos e qualitativos de serviço público a prestar, tendo em vista a satisfação dos utentes, e a respetiva comportabilidade e sustentabilidade económica, financeira e ambiental, no quadro geral das respetivas fontes de financiamento, e da sua compatibilidade com o esforço financeiro global da Região para o seu setor de atividade, tal como resulta das afetações de verbas constantes do orçamento da Região em cada exercício.	Total	O contrato de Concessão da ARM, S.A., define os termos dos serviços públicos prestados pela ARM, S.A., sendo cumprido o equilíbrio dele resultante e das orientações accionistas entre os níveis e qualidade dos serviços a prestar e o preço a pagar pelos clientes.

2. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Não existem outros elementos e informações adicionais a referir.

O Conselho de Administração

Handwritten signature of Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Presidente

Handwritten signature of Olga Maria Silva Alves Faria Erra

Olga Maria Silva Alves Faria Erra

Vice-Presidente

Handwritten signature of Nélia Maria Sequeira de Sousa

Nélia Maria Sequeira de Sousa

Vice-Presidente

Handwritten signature of Nuno Dinarte Gouveia

Nuno Dinarte Gouveia

Vogal Não Executivo

Handwritten signature of José Luís Barradas Faria

José Luís Barradas Faria - Vogal Não

Executivo



ARM - Águas e Resíduos
da Madeira, S.A.



XI. ANEXOS DO RGS

Como anexos ao relatório da empresa deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:

1. Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2021 que deverá conter informação referente ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno (vide artigo 66.º-B do CSC) (aplicável às grandes empresas que sejam empresas de interesse público, que à data do encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual – cfr. n.º 1 do mesmo artigo).
2. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2021.
3. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do RJSERAM.
4. Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 50.º do RJSERAM.
5. Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2020.